

MPV-545



CONGRESSO NACIONAL

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
05/10/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 545, DE 2011

AUTOR <b>DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 1º da MP nº 545, de 2011, na parte relativa à modificação do art. 38 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º ....”

.....

“Art. 38. O FMM destinará, até 31 de dezembro de 2018, às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir de 26 de março de 2004.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que permaneça até 31 de dezembro de 2018 a destinação a conta vinculada de R\$ 0,75 para cada R\$ 1,00 de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de granéis, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro com tripulação brasileira e entregues a partir de 26 de março de 2004.

Na Lei 10.893/2004 essa destinação vigorará até 31 de dezembro de 2011.

A intenção de se prorrogar até 2018 a presente medida é motivada pelos benefícios que ela proporciona: empregos na indústria naval, na tripulação de navios, nos portos interiores e em todos os segmentos a estes ligados.

ASSINATURA

